

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico especializado para a realização de palestra institucional de caráter técnico-jurídico, com foco em temáticas relacionadas às licitações públicas e à atuação do agente público na defesa do interesse coletivo, a ser ministrada por profissional de notória especialização. O evento será promovido pela Câmara Municipal de Capanema, em parceria com a Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA (Campus Capanema), com apoio do SEBRAE.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade justificar a necessidade, conveniência e oportunidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico especializado para a realização de palestra institucional de caráter técnico-jurídico, com duração de um dia, com foco em temáticas relacionadas às licitações públicas e à atuação do agente público na defesa do interesse coletivo. A proposta visa atender à demanda da Câmara Municipal de Capanema por qualificação pontual de seus agentes públicos — compreendendo servidores efetivos, servidores em comissão e vereadores — bem como de discentes da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA (Campus Capanema) e de membros da sociedade civil interessada, sobre temas estratégicos da gestão pública, especialmente diante da plena vigência da Lei nº 14.133/2021.

A contratação abrangerá a participação de profissional de notória especialização para ministrar a palestra, além da entrega de material impresso de apoio, fornecimento de coffee break e ornamentação do espaço do evento, promovendo ambiente institucional adequado ao público estimado. A medida contribuirá para o fortalecimento institucional, para o engajamento qualificado da comunidade local e para a promoção dos princípios da legalidade, eficiência, capacitação contínua e interesse público, nos termos da legislação vigente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Capanema/PA Setor Requisitante: Diretor Financeiro

Responsável pela Demanda: Paulo Raylan Freire da Silva

E-mail: secretaria@camaracapanema.pa.gov.br

2.1. A contratação de serviço técnico especializado para a realização de **evento institucional, com palestra técnico-jurídica de curta duração**, é essencial para atender à necessidade da **Câmara Municipal de Capanema (CMC)** de qualificar seus **agentes públicos** — compreendendo **servidores efetivos, servidores em comissão e vereadores** — quanto à **aplicação da Lei nº 14.133/2021** e à **atuação do agente público na defesa do interesse coletivo**. Trata-se de investimento estratégico no fortalecimento da atuação

legislativa e administrativa diante dos desafios impostos pela nova legislação de contratações públicas e pelas exigências de integridade e governança no setor público.

2.2. A atividade será também aberta à participação de **discentes da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA (Campus Capanema)** e de membros da **sociedade civil local**, promovendo o diálogo institucional com a comunidade e incentivando o controle social qualificado e a cidadania ativa.

2.3. A Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico próprio com notório saber jurídico e experiência consolidada na matéria para conduzir palestra com o grau de especialização exigido. A temática demanda abordagem técnico-normativa especializada, com domínio prático e teórico sobre licitações, contratos, planejamento, responsabilização e integridade pública.

2.4. A contratação de profissional com **notória especialização**, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, permitirá a oferta de conteúdo técnico de elevada qualidade, com abordagem prática, atualizada e alinhada às necessidades reais da Administração Pública, promovendo a formação crítica dos participantes e contribuindo para a ampliação da segurança jurídica nas ações institucionais.

2.5. Além da palestra, serão incluídas a **entrega de material impresso de apoio aos participantes**, o **fornecimento de coffee break** e a **ornamentação institucional do ambiente**, de forma a garantir acolhimento adequado e ambiente propício à transmissão do conhecimento.

2.6. Diante do exposto, a realização da palestra representa medida **oportuna, necessária e vantajosa**, inserida na estratégia de desenvolvimento institucional e **capacitação pontual**, contribuindo diretamente para a efetividade da atuação da Câmara Municipal de Capanema, em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência, capacitação continuada, economicidade e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Capanema dispõe de **Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2025**, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, **não possui plano formal de capacitação institucional nem cronograma específico de eventos institucionais**, como palestras e seminários.

3.2. A despeito da ausência de instrumentos específicos de planejamento voltados à formação técnica ou eventos instrucionais, a presente contratação **alinha-se às estratégias institucionais de fortalecimento da atuação legislativa e administrativa**, sendo considerada **ação prioritária e de interesse institucional relevante**, diante da necessidade de qualificação dos agentes públicos frente à plena vigência da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A iniciativa integra-se ao escopo de ações administrativas voltadas ao **desenvolvimento organizacional**, à **valorização dos quadros funcionais**, ao **fortalecimento do controle social** e à **promoção da governança pública**, sendo, portanto, compatível com os objetivos finalísticos da Câmara e com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviço técnico especializado para a realização de **palestra técnico-jurídica** de natureza intelectual e estratégica requer requisitos objetivos que assegurem a **qualidade do conteúdo**, a **idoneidade profissional do palestrante** e a **compatibilidade com as finalidades institucionais da Câmara Municipal de Capanema**. Tais requisitos visam garantir a excelência técnica do evento, a adequada transmissão do conhecimento e a conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Notória Especialização: O profissional a ser contratado deverá comprovar notória especialização nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- Produção intelectual ou acadêmica reconhecida na área de licitações, contratos, direito público ou gestão pública;
- Experiência comprovada como palestrante em eventos similares realizados por órgãos públicos, entidades do Sistema S, instituições acadêmicas ou tribunais de contas;
- Reconhecimento público da expertise por meio de prêmios, convites institucionais, publicações ou outros indicadores de reputação técnico-jurídica.

4.3. Habilitação Jurídica e Fiscal: O contratado deverá apresentar **documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**, conforme os incisos I a IV do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**, aplicáveis inclusive às hipóteses de

inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da referida norma. Dentre os documentos exigidos, incluem-se:

- a) **Registro comercial** (no caso de empresário individual), **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor** (no caso de sociedades empresárias ou simples), e **documentação de eleição ou designação dos administradores**, quando aplicável;
- b) **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- c) **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal** (incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- d) **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do contratado;
- e) **Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do contratado;
- f) **Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** – emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único: Na hipótese de **contratação de profissional autônomo ou pessoa física com notória especialização**, a documentação será compatível com sua condição jurídica, devendo ser apresentada, no mínimo, a comprovação de inscrição no CPF, comprovante de residência, declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública e as certidões fiscais correspondentes à sua natureza jurídica.

4.4. Capacidade Técnica e Operacional:

4.4.1. A contratação deverá assegurar:

- **4.4.1.1.** Domínio técnico e didático sobre os temas a serem abordados, com capacidade de articulação prática e teórica voltada à realidade da Administração Pública;
- **4.4.1.2.** Fornecimento de material impresso de apoio aos participantes, com conteúdo coerente com a temática da palestra;
- **4.4.1.3.** Condições adequadas para a execução do serviço, incluindo articulação com a equipe de apoio da Câmara para a organização do evento.

4.5. Disponibilidade para Atendimento: O profissional contratado deverá adequar sua agenda ao cronograma definido pela Câmara Municipal, assegurando disponibilidade no dia

agendado e participação integral no evento, bem como fornecimento prévio dos materiais e informações necessárias à preparação institucional.

4.6. Resultados Esperados: A palestra deverá proporcionar efetiva disseminação de conhecimento técnico-jurídico, com impacto na melhoria da atuação legislativa e administrativa, promovendo reflexões sobre a responsabilidade do agente público, a governança nas contratações e a aplicação segura da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Avaliação e Validação: A prestação do serviço estará sujeita à avaliação pela Administração, que poderá aferir a qualidade técnica da exposição, o conteúdo do material apresentado, a adequação didática e a organização geral do evento. Poderá ser exigida submissão prévia do conteúdo programático à área demandante.

4.8. Conformidade Legal: A execução do serviço deverá observar os princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas da Câmara Municipal de Capanema, garantindo qualidade técnica, transparência, economicidade e alinhamento institucional.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Considerando a necessidade de formação técnica pontual dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Capanema, estima-se a realização de **01 (um) evento de capacitação institucional**, com duração de **1 (um) dia**, por meio de **palestra técnico-jurídica presencial**, a ser ministrada por profissional de notória especialização, em data a ser definida conforme o planejamento interno da Casa Legislativa.

5.2. A palestra terá como foco temático a **atuação do agente público nas contratações públicas**, com ênfase na **aplicação da Lei nº 14.133/2021**, nas práticas de governança, integridade e na defesa do interesse coletivo, visando ao fortalecimento da atuação legislativa e administrativa da instituição.

5.3. A estrutura do evento contemplará a exposição oral do palestrante, entrega de material didático impresso aos participantes, fornecimento de coffee break e ornamentação do ambiente, compondo ação formativa adequada às diretrizes da capacitação institucional e ao acolhimento dos participantes.

5.4. A execução única e pontual do serviço possibilita o atendimento eficiente da demanda por capacitação, sem comprometer a rotina administrativa da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que assegura foco nos resultados institucionais. Trata-se de medida alinhada ao planejamento estratégico da Casa e aos princípios da administração pública, notadamente a legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço de palestra técnico-jurídica a ser contratado, cuja execução exige reconhecida experiência profissional, qualificação acadêmica e domínio prático do regime jurídico das contratações públicas, a **contratação direta por inexigibilidade de licitação** encontra amparo no **artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**.

7.2. Nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal, considera-se notória especialização aquela detida por profissional cujo conceito público seja evidenciado por desempenho anterior, estudos, publicações, atuação institucional, currículo e demais atributos que permitam inferir a plena adequação técnica para a satisfação do objeto contratual.

7.3. A especificidade da temática abordada — voltada à **Lei nº 14.133/2021**, à **responsabilidade do agente público**, à **governança nas contratações** e à **defesa do interesse público** — exige abordagem técnico-jurídica aprofundada, tornando **inviável a competição por critérios meramente objetivos**, o que configura situação típica de inexigibilidade de licitação.

7.4. A adoção da solução proposta visa assegurar a realização de palestra com elevado rigor técnico, prestada por profissional de notório saber, garantindo a **qualificação institucional dos agentes públicos da Câmara Municipal de Capanema**, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e capacitação continuada, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. Considerando a natureza especializada do serviço proposto — voltado à realização de **palestra técnico-jurídica presencial**, com foco na qualificação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Capanema quanto à aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e à atuação responsável e estratégica do agente público —, a definição do **valor estimado da contratação** observa os princípios da **proporcionalidade, eficiência e economicidade**, conforme exigido pela legislação vigente.

8.2. A contratação, de execução **pontual e concentrada em um único dia**, foi definida como solução tecnicamente adequada e financeiramente compatível, permitindo a

conciliação entre a **qualidade esperada do serviço**, a **realidade orçamentária da Câmara Municipal** e a **manutenção das atividades institucionais**, sem comprometimento da rotina funcional.

8.3. Para estimativa do valor, foram **consultadas contratações similares realizadas por entes públicos do Estado do Pará**, disponíveis no **Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA)**, conforme previsto no **art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. A pesquisa contemplou eventos institucionais com a presença de profissional de notória especialização, com escopo compatível, envolvendo a realização de palestra ou atividade técnica, incluindo nos preços estimados serviços complementares como **material impresso, coffee break e ornamentação**. Os dados coletados constam no quadro abaixo:

Mapa Comparativo de Preços – Palestra Institucional

Município	Objeto da Contratação	Valor da Contratação (R\$)	Processo Administrativo
Ourilândia do Norte	Contratação de empresa para realização de palestra ministrada pela palestrante Welida Dancini Silva, na “Semana da Família na Escola”.	R\$ 20.000,00	600007/2025-SME
Novo Progresso	Contratação de empresa especializada para a realização de palestra presencial, com duração de 8 (oito) horas, com o palestrante márcio cerbella, voltada a capacitação de professores, gestores e demais profissionais da rede municipal de ensino durante a jornada pedagógica 2025, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de novo progresso - pa	R\$ 50.000,00	002/2025-INEX
Santa Izabel do Pará	Contratação de palestrante para Jornada Pedagógica e Formação Continuada dos profissionais da educação da rede municipal.	R\$ 16.000,00	2025.01.13.001

Fonte- Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Média aritmética dos valores pesquisados: R\$ 28.666,66

8.5. A **média dos valores apurados** foi utilizada como base para composição do valor estimado da contratação, considerando-se a **similaridade dos objetos, a estrutura dos serviços oferecidos e a experiência técnica dos contratados**.

8.6. Dessa forma, a estimativa de valor adotada neste processo busca garantir a **viabilidade, regularidade e vantajosidade da contratação**, compatibilizando o interesse público com a

busca por **qualidade técnica, legalidade e conformidade procedimental**, conforme determina o art. 74, inciso III, alínea “f”, e §3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

9. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

9.1. Consideradas as características da solução adotada e a natureza do objeto — **prestação de serviço técnico especializado para a realização de palestra técnico-jurídica presencial** —, não há necessidade de exigências relativas à manutenção, suporte técnico contínuo ou assistência pós-evento, uma vez que se trata de **contratação pontual e de execução imediata**.

9.2. O contratado deverá assegurar a **realização integral da palestra**, nos termos definidos no plano de trabalho e no termo de referência, incluindo: entrega do conteúdo técnico conforme acordado, fornecimento de material impresso, presença pontual no local do evento e participação durante todo o período da atividade, além da articulação com a equipe de apoio da Câmara Municipal.

9.3. Por tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, com **execução única e finalidade específica, não se aplica a exigência de garantias contratuais ou de continuidade operacional posterior**, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso.

9.4. O contratado deverá, ainda, manter durante toda a execução do objeto as **condições de habilitação e qualificação exigidas** no processo de contratação, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**, assegurando a regularidade jurídica, fiscal e técnica necessária à execução contratual.

10. DO PARCELAMENTO

10.1. Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que se trata de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e indivisível**, cuja efetividade depende da execução integral, contínua e pontual da palestra contratada.

10.2. A prestação do serviço está estruturada em **um único evento**, com conteúdo temático coeso e interdependente, de modo que a **fragmentação comprometeria a lógica da apresentação**, a qualidade da entrega e os resultados esperados pela Administração Pública.

10.3. Deste modo, a **integralidade da execução configura condição essencial para o atingimento dos objetivos institucionais**, razão pela qual o objeto deverá ser contratado **de forma única e indivisível**, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de serviço técnico especializado para a realização de **palestra técnico-jurídica de caráter institucional** visa atender ao interesse da Câmara Municipal de Capanema na promoção da qualificação de seu público estratégico, composto por **servidores públicos, vereadores, estudantes universitários e membros da sociedade civil**, com foco no aprimoramento da atuação funcional e cidadã diante dos desafios normativos e administrativos impostos pela **Lei nº 14.133/2021**.

11.2. Os principais resultados esperados com a realização da palestra incluem:

a) **Capacitação técnica e normativa:** Ampliação do conhecimento dos participantes sobre os fundamentos, princípios e instrumentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase na atuação ética, eficiente e responsável do agente público.

b) **Fortalecimento institucional e democrático:** Promoção de cultura organizacional orientada pela legalidade e integridade, com maior capacidade de fiscalização, deliberação legislativa e controle social por parte dos diferentes públicos envolvidos.

c) **Promoção da integridade e do interesse público:** Sensibilização de servidores, agentes políticos e cidadãos quanto à importância da boa governança nas contratações públicas e da proteção ao erário, reforçando o papel da Câmara como guardiã da legalidade.

d) **Valorização da imagem institucional:** Realização de evento técnico com a presença de profissional de notória especialização, demonstrando o compromisso da Câmara com a capacitação, a transparência e a relação construtiva com a comunidade acadêmica e a população local.

e) **Distribuição de material e acolhimento qualificado:** Entrega de material impresso de apoio, organização adequada do espaço do evento, com oferta de coffee break e ambientação institucional, proporcionando um ambiente propício ao aprendizado e à integração entre os participantes.

11.3. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o cumprimento dos princípios da administração pública, em especial os da **eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e interesse público**, promovendo a elevação da capacidade técnica, política e social da Câmara Municipal de Capanema e fortalecendo sua atuação junto à sociedade.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

12.1. Por se tratar de **prestação de serviço técnico especializado, com execução única e previamente definida**, não se aplicam providências contínuas relacionadas à manutenção ou operação contratual após a realização do objeto.

12.2. As providências administrativas consistirão na **instrução completa do processo de contratação**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, observando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

- verificação da regularidade fiscal, jurídica e técnica do contratado;
- formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o valor e natureza da contratação;
- designação de agente público responsável pelo **acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços**.

12.3. Após a realização da palestra, a Administração deverá providenciar:

- o **registro documental da execução do objeto**;
- o arquivamento do material técnico entregue;
- a elaboração de relatório de participação;
- e a emissão de **certificados aos participantes**, quando cabível, de modo a assegurar a **comprovação da ação institucional e a prestação de contas do evento**.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1. Até o presente momento não há contratações nem previsão de futuras contratações correlatas.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Devido não haver impactos ambientais na execução direta dos serviços, pois são serviços de natureza predominantemente intelectual. Este item não se aplica.

15.1. Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a **contratação de serviço técnico especializado para a realização de palestra técnico-jurídica sobre a Lei nº 14.133/2021 e a atuação do agente público na defesa do interesse coletivo** é medida não apenas necessária, como também plenamente viável, considerando as demandas institucionais da Câmara Municipal de Capanema e o perfil do público-alvo.

15.2. A justificativa apresentada encontra respaldo na estratégia de **capacitação pontual e qualificação institucional**, promovendo o fortalecimento das competências técnicas, jurídicas e funcionais de servidores, vereadores, estudantes e cidadãos, com impacto positivo na atuação legislativa, administrativa e no controle social.

15.3. A proposta de contratação observa os princípios da **eficiência, legalidade, economicidade, publicidade e interesse público**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, e assegura que os serviços prestados atenderão com qualidade, pertinência temática e alinhamento institucional os objetivos da Administração Legislativa.

Capanema, 19 de maio de 2025

EMILIO
NOGUEIRA DOS
SANTOS:22722
807220

Assinado de forma
digital por EMILIO
NOGUEIRA DOS
SANTOS:22722807220
Dados: 2025.05.19
09:31:56 -03'00'

Emilio Nogueira dos Santos

Matrícula nº000121-0

Equipe de apoio – Portaria nº025/2025